

## Questão Discursiva 00330

*Carlos Henrique Bezerra Leite (In: Curso de Direito Processual do Trabalho, São Paulo: Ltr, 5. ed., 2007. p. 356), adverte que o processo do trabalho contempla um capítulo próprio dedicado às nulidades processuais (arts. 794 a 798 da CLT), em função do que as normas do CPC somente ser-lhe-ão aplicadas subsidiariamente e, assim mesmo, desde que não contrariem os seus princípios peculiares. O mesmo autor, em seguida, arremata: Pode-se dizer que o sistema processual trabalhista de nulidades é regido por normas e princípios que levam em conta, sobretudo, as especificidades e institutos peculiares desse ramo especializado.*

Ante o transcrito acima, fundamente os princípios que informam o sistema processual trabalhista de nulidades, à luz da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente: a) princípio da instrumentalidade das formas, b) princípio do prejuízo, c) princípio da convalidação, d) princípio do interesse e e) princípio da utilidade.

### Resposta #002945

Por: **Michela Andrade** 25 de Agosto de 2017 às 02:00

- a) O Princípio da instrumentalidade define que o ato considerar-se á válido, ainda que não realizado de forma específica, seja alcançada sua finalidade essencial. Ou seja, se não houver forma específica para a realização do ato, qualquer maneira que for usada para atingir sua finalidade essencial, será considerada válida.
- b) Já o princípio do prejuízo declara que um ato só será declarado nulo quando houver prejuízo efetivo para as partes.
- c) No princípio da convalidação, todo ato que puder ser convalidado, desde que não fira as normas de caráter público, será confirmado. Tudo isso evita o refazimento do ato e também buscando proteger o princípio da celeridade processual.
- d) Princípio do interesse: Aqui define que a nulidade não será pronunciada por quem lhe deu causa. Soaria contraditório se a parte a quem deu causa a um ato nulo, pudesse declará-lo posteriormente, beneficiando-se da própria ação.
- e) Princípio da Utilidade: As nulidades não serão declaradas aos atos posteriores, pelo princípio da indepêndencia.